



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte:

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022, na forma que segue:**

Art. 1º Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 006/2022, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento do Município previsto para o exercício de 2023, podendo, para isso, sendo o caso, suplementado por meio de ato do Poder Executivo.*

Art. 2º Inclui-se o art. 4º Projeto de Lei nº 006/2022, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, o §4º transforma-se em §5º.

Art. 4º Após a conclusão de sua elaboração, o Plano de Rotas Acessíveis deverá ser encaminhado para a Câmara Municipal para deliberação em Plenário.

Quitandinha, 19 de setembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Acir Alves dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo modificar o artigo 2º do Projeto de Lei, adequando para que as despesas decorrentes da lei venham correr por conta do orçamento do Município previsto para o exercício de 2023, dado que o projeto previa a utilização do orçamento previsto para o ano de 2022, em razão de que o mesmo havia sido proposto no ano passado.

Já a alteração que acrescenta o art. 4º no projeto, prevê que o Plano de Rotas Acessíveis em sendo concluído deverá ser remetido a esta Câmara Municipal para deliberação, uma vez que tal medida consiste em alteração do Plano Diretor do Município, e em observância ao que dispõe o inciso IV, do artigo 160, do nosso Regimento Interno, é necessária a apreciação pelo Poder Legislativo, vez que se trata de matéria acerca do desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano.

Por estas razões, contamos com a aprovação dos nobres colegas.

Quitandinha, 19 de setembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Acir Alves dos Santos